



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMARIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 12:732 — Cria o conselho administrativo do agrupamento de contratorpedeiros e define as suas atribuições.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Portaria n.º 12:732

Tendo sido reconhecida a conveniência de reunir em um único os conselhos administrativos dos contratorpedeiros *Dão, Douro, Tejo e Vouga* e, oportunamente, o do contratorpedeiro *Lima*: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, o seguinte:

1.º É criado o conselho administrativo do agrupamento de contratorpedeiros, com a seguinte constituição: presidente, o comandante mais graduado dos contratorpedeiros que se encontrarem no Tejo; vogal, o comandante de outro contratorpedeiro, que estiver no Tejo, que se seguir em graduação ao presidente; secretário-tesoureiro; um oficial subalterno de administração naval.

2.º Ao conselho administrativo do agrupamento de contratorpedeiros competem os deveres gerais consignados no Regulamento de Administração da Fazenda Naval e os especiais seguidamente indicados:

a) Executar todos os actos que digam respeito a liquidação e pagamento de despesas com a aquisição de material e de outras dos navios que fazem parte do agrupamento, deixando a responsabilidade das contas de material, a bordo dos navios, ao fiel de géneros, nos termos do § 3.º do n.º 8.º do artigo 48.º Enquanto não estiverem devidamente actualizados os inventários dos

quatro contratorpedeiros (*Dão, Douro, Tejo e Vouga*), haverá um oficial de administração naval encarregado do material desses navios, passando a correspondente responsabilidade ao fiel de géneros logo que os referidos inventários estejam devidamente conferidos e assinados pelos correspondentes responsáveis subsidiários;

b) Abonar aos comandantes dos navios, quando no Tejo, contra recibo, uma verba correspondente ao duodécimo da atribuída para despesas miúdas e, ainda, a que for julgada necessária para os adiantamentos legais e compra de peixe fresco, de que lhe serão prestadas contas mensalmente;

c) Efectuar o pagamento dos vencimentos ao pessoal dos navios no Tejo directamente pelo secretário-tesoureiro do conselho administrativo;

d) Abonar ao respectivo comandante a importância considerada indispensável para ocorrer a despesas urgentes a realizar, quando a qualquer dos navios seja destinada comissão a portos do continente, e da qual prestará contas no regresso;

e) Entregar, contra recibo, aos comandantes dos navios que acidentalmente tenham de seguir para portos estrangeiros as verbas necessárias em moeda estrangeira para ocorrerem às despesas de material que tenham de realizar nesses portos, das quais prestarão contas no regresso, devendo os vencimentos devidos ao pessoal dessas unidades durante os dias de permanência nesses portos ser pagos pelo conselho administrativo, no regresso dos navios, nos termos das leis vigentes;

f) Ter em vista que só poderá, nos casos do número anterior, abonar como adiantamentos de subsídio de embarque o número de dias aproximado em que esse abono seja devido, de forma a evitar quanto possível reposições.

3.º Em cada navio todos os actos que digam respeito à utilização, conservação e transformação do material serão praticados pelo comandante e pelo imediato, que actuarão como delegados do conselho administrativo. As despesas extraordinárias que tenham de efectuar serão comunicadas e justificadas em nota ao conselho administrativo, que, por sua vez, as transcreverá, nas actas das sessões, acompanhadas das observações que forem convenientes, para conhecimento e resolução da Comissão Liquidatária de Responsabilidades. Serão também comunicadas, em nota, ao conselho administrativo as transferências de responsabilidades operadas em cada navio, sempre que as haja, para constarem das actas das sessões.

4.º Em cada navio o comandante fica com os deveres consignados no artigo 28.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval para o presidente do conselho administrativo, na parte que for aplicável, e o oficial imediato com os deveres consignados no artigo 30.º do mesmo regulamento.

5.º Quando algum dos contratorpedeiros se encontrar em comissão de serviço nos Açores, o conselho admi-

nistrativo da Capitania do Perto de Ponta Delgada tomará o encargo dos serviços administrativos desse navio até ao seu regresso ao continente e do pagamento de quaisquer despesas feitas no Funchal por algum dos navios que ali aportem na ida ou no regresso.

6.º O conselho administrativo do agrupamento de contratorpedeiros considera-se estabelecido a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

7.º Os actuais conselhos administrativos dos contratorpedeiros *Dão, Douro, Tejo e Vouga* deverão, com a possível urgência, encerrar as suas contas de caixa relativas aos meses de Dezembro do ano findo e de Janeiro do actual ano e proceder às transferências de responsabilidades em conformidade com as disposições em vigor.

Ministério da Marinha, 11 de Fevereiro de 1949.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.